



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA

EM 26 / 12 / 2019  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.537.255-68, um terreno localizado na Praça da Avenida Recife, s/n, bairro Mandacaru, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de um posto de combustível em contrapartida a pavimentação do entorno e área de estacionamento, a qual proporcionará a reurbanização da via pública com estrutura física de qualidade para uma melhor comodidade e segurança dos munícipes, viabilizando empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação tributária, além da valorização dos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:

- I – caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
- II – caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente Lei;
- III – havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º desta Lei;
- IV – a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

  
**Humberto César de Farias Mendes**  
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista